PROCESSO Nº 1178/15 PROTOCOLO Nº 13.680.435-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 57/16 APROVADO EM 18/02/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 166/12, de 04/12/12.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1813/15 - SUED/SEED, de 24/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 08/07/15, de interesse do Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 166/12, de 04/12/12.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Figueira, nº 411, Bairro Santa Rita, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 2584/12, de 04/05/12, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016.

O Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio, foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 47/13, de 10/01/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 08/02/10 até 08/02/15.

Justificativa da direção (fl. 248), sobre o atraso do protocolado no NRE:

> Com a sobrecarga de trabalho na instituição de ensino, perdeu-se de vista o prazo para o encaminhamento em tempo hábil. Certos que haviam encaminhado todos os processos dos Cursos Técnicos ofertados, perceberam a falha do não encaminhamento do mesmo, mas, imediatamente deram entrada no processo fora do prazo estabelecido. A instituição de ensino compromete-se que este tipo de situação não mais ocorrerá.

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 166/12, de 04/12/12.

Proposta de Alteração:

-Dados Gerais do Curso:

Período de integralização do curso
-De: mínimo de um ano e seis meses e máximo de cinco anos
-Para: mínimo de três semestres letivos e máximo de dez semestres letivos

PROCESSO Nº 1178/15

Matriz Curricular (fl. 206)

MATRIZ CURRICULAR									
ESTABELECIMENTO: **COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE - EFMP**									
MUNICÍPIO: **Londrina**									
CURSO: **Técnico Em Alimentos**									
FORMA: **Subseqüente**			IMPLANTAÇÃO: **Gradativa a partir de 2010**						
TURNO: **Noturno**			CARGA HORÁRIA: **1440 horas/aula - 1200 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado**						
MÓDULO: **20**			ORGANIZAÇÃO: **Semestral**						
DISCIPLINAS			SEMESTRES					HORAS/ AULA	HORAS
			1.ºS		2.ºS		3.ºS		
			T	P	T	P	T	P		
1	Análise de Alimentos				2	1	2	2	140	117
2	Bioquímica de Alimentos		4		3		3		200	166
3	Fundamentos do Trabalho						2		40	33
4	Informática		2	1					60	50
5	Microbiologia de Alimentos		3		3		2		160	133
6	Nutrição e Dietética				2		2		80	67
7.	Prática de Higiene e Legislação dos Alimentos		2	1	2	2	2	2	220	183
8	Prática Discursiva e Lingüística		2		2				80	67
9	Química Geral		2		2				80	67
10	Segurança do Trabalho e Controle Ambiental		2		2		2	1	140	117
11	Tecnologia dos Alimentos		2	2	2	2	2	2	240	200
Total			**23**		**25**		**24**		**1440**	**1200**
Estágio Profissional supervisionado					**2**		**2**		**80**	**67**

PROCESSO Nº 1178/15

Matriz Curricular (fl. 212)

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ-SEED
COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE
Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Rua Figueira, 411 – Jd.Santa Rita – Fone/Fax (43)3338-5018 – CEP 86072-160 – Londrina-PR
Decreto de Criação 3801/77 – D.O.E. 01/09/77 – Reconhecido pela Res. 1525/82 – D.O.E. 22/06/82

MATRIZ CURRICULAR

ESTABELECIMENTO: **COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE - EFMP**

MUNICÍPIO: **Londrina**

CURSO:**TÉCNICO EM ALIMENTOS**

FORMA: **SUBSQUENTE** | IMPLANTAÇÃO: **Gradativa a partir de 2015**

TURNO: **Noturno** | CARGA HORÁRIA: **1440 horas/aula - 1200 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado**

MÓDULO: **20** | ORGANIZAÇÃO: **Semestral**

	DISCIPLINAS	SEMESTRES						HORAS/ AULA	HORAS
		1.ºS		2.ºS		3.ºS			
		T	P	T	P	T	P		
1	Análise de Alimentos			2	1	2	2	140	117
2	Bioquímica de Alimentos	4		3		3		200	166
3	Fundamentos do Trabalho					2		40	33
4	Informática	2	1					60	50
5	Microbiologia de Alimentos	3		3		2		160	133
6	Nutrição e Dietética			2		2		80	67
7	Prática de Higiene e Legislação dos Alimentos	2	1	2	2	2	2	220	183
8	Prática Discursiva e Lingüística	2		2				80	67
9	Química Geral	2		2				80	67
10	Segurança do Trabalho e Controle Ambiental	2		2		2	1	140	117
11	Tecnologia dos Alimentos	2	2	2	2	2	2	240	200
Total		**23**		**25**		**24**		**1440**	**1200**
Estágio Profissional supervisionado				**33H**		**34H**		**80**	**67**

COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE - EFMP
Rua Figueira, 411 - Jardim Santa Rita
Fone/Fax (43) 3338-5018
CEP 86.072-160 - Londrina - Paraná

Antonio Carlos de Camargo
Diretor
Res. 6012/2011 DOE 28/12/2011

Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 238)

Ano/sem	Turma	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2010/1	1°	31	08	--	01	22
2010/2	1°	21	03	--	03	15
2011/1	1°	35	15	--	01	19
	2°	20	06	--	01	13
	3°	13	--	--	01	12
2011/2	1°	39	13	02	10	16
	2°	24	05	--	01	18
	3°	14	--	--	--	14
2012/1	1°	41	--	--	20	21
	2°	17	--	--	08	09
	3°	09	--	--	--	09
2012/2	1°	36	17	--	02	17
	2°	18	03	--	04	11
	3°	18	01	--	--	17
2013/1	1°	41	--	--	20	21
	2°	17	--	--	08	09
	3°	09	--	--	--	09
2013/2	1°	37	22	--	--	15
	2°	24	02	--	02	20
	3°	10	02	--	--	08
2014/1	1°	35	15	--	01	19
	2°	14	01	--	02	11
	3°	20	--	--	--	20
2014/2	1°	31	17	--	02	12
	2°	22	08	--	--	14
	3°	12	01	--	----	11

Obs.: Há uma correção na digitação da somatória na 4ª coluna de concluinte, onde se lê 16 leia-se 14.

1.3 Comissão de Verificação (fl. 213)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 198/15, de 08/09/15, do NRE de Londrina, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marta Virgínea Machado Klein, licenciada em Letras; Marília Inês Martins Gomes, licenciada em Educação Física; Isabelle Karime Maruch de Castilho e Melo, licenciada em Educação Artística e como perita Carolina Nascimento Gomes, bacharel em Nutrição, após análise documental e verificação, *in loco,* informa:

> (…) A instituição de ensino apresenta infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades escolares. Com acessibilidade para portadores de necessidades especiais.
> (…) A biblioteca instalada em local apropriado, dispõe de acervo bibliográfico atualizado, diversificado e em quantidade necessária para o atendimento da demanda. Para o referido curso o acervo está atualizado e diversificado, com a média de 10 volumes para cada título.

> (…) Possui laboratório de Alimentos com grande quantidade e diversidade de equipamentos e utensílios. Os laboratórios de Química, Física e Biologia e Informática estão devidamente equipados e organizados.
> (…) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não apresentou o Certificado de Conformidade. Em relação à Licença Sanitária consta justificativa da direção na qual informa de que mediante a solicitação de atendimento ao Auto Termo, emitido pela Vigilância Sanitária, em 22/07/09, encaminhou para SEED/SUDECOP – Coordenação de Projetos, sob o protocolo nº 07636979-8, a solicitação de recursos para proceder os reparos descritos no Auto. O diretor salienta que realizou todos os procedimentos que estavam ao seu alcance para atender as solicitações da vigilância, porém, ainda faz-se necessário reparar alguns itens que dependem da deliberação dos recursos solicitados no processo supracitado.
> (…) O corpo docente está devidamente habilitado de acordo com as disciplinas indicadas.
> (…) Mantém convênios com Casa Viscardi S/A; Lática Indústria e Comércio de Leite Ltda; Panetto Alimentício Ltda; Doce Sabor; Tanaka Picinini & Cia Ltda; Confepar Agroindustrial Cooperativa Central.

Consta à fl. 242, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Londrina, de 10/09/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 1916/15-CEF/SEED, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso**.**

1.5 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 381/15–DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso**.**

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 166/12, de 04/12/12.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio esgotar-se-á no final do ano de 2016, sendo necessário solicitar sua renovação.

PROCESSO Nº 1178/15

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura adequada, recursos humanos, materiais, pedagógicos e tecnológicos, portanto, atende aos quesitos legais para a oferta do curso, à exceção da Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. Portanto o prazo de renovação do reconhecimento será concedido por três anos, devendo a instituição de ensino, na solicitação da renovação do reconhecimento, apresentar a Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1267 horas, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Polivalente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir de 08/02/15 até 08/02/18, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR;

b) à alteração do Plano de Curso, de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e à Licença Sanitária, como condição para a obtenção da renovação do reconhecimento do curso.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso;

c) solicitar imediatamente a renovação do credenciamento, uma vez que o prazo expira no final de 2016.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE